



AMAZONAS

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS**

**Tomada de Preços nº 001/2022**  
**Modalidade de Licitação: Tomada de Preços**  
**Tipo de Licitação: Menor Preço**

**Objeto:** Constitui objeto desta Licitação a “CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO (1ª ETAPA), LOCALIZADO NA AV. EDSON HERCULANO, S/Nº., NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ/AM”, de acordo com as especificações técnicas, projeto básico e seus anexos.

1. Fica retificado o Edital da Tomada de Preços nº 001/2022, **Processo nº 023/2022, da Prefeitura Municipal de Guajará, passando a ter a seguinte redação:**

**Onde lê-se:**

**5. CAUÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** As licitantes deverão prestar garantia/caução no valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), ou seja, 3% (três por cento) do valor global orçado pela Prefeitura, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 31, inc. III e art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA.

**5.2** A licitante deverá, **como condição para participação**, apresentar no Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, o comprovante de prestação da garantia prevista nesta cláusula.

**5.3** Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário na Conta nº 500240-0, agência nº 1060-0, Banco Bradesco.

**5.4** Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

**5.5** A caução prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (artigo 31 da Lei n. 8.666/93) não se confunde com a caução



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ**

exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução.

**5.6** A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão Permanente de Licitação, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

**5.7** As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, bem como as licitantes desclassificadas deverão solicitar a restituição desta garantia/caução após o decurso do prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

**5.8** A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a Prefeitura vencedora deste certame.

**5.9** Perderá direito à restituição da caução, com reversão do valor para os cofres da Prefeitura, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pela Prefeitura.

**5.10** Da Prefeitura vencedora, será exigida caução garantia de contrato, no ato da assinatura deste, **no valor de 3% (três por cento)** do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, §§ 1º e 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver.

**Leia-se:**

**5. DA(S) GARANTIA(S) DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**5.1.** No prazo de cinco dias úteis, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I a III, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ**

**5.2.** O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido pelo contratado durante o transcurso do prazo original, de forma motivada e a critério da Administração.

**5.3.** Caso haja alteração de prazo do Contrato, a CONTRATADA se obriga a renovar a Caução de Garantia Integral do Contrato pelo mesmo período da alteração contratual, podendo ser observado às seguintes formas de Garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária.

**5.4.** O depósito da garantia referente à caução em dinheiro deverá ser feito em favor da Prefeitura Municipal de Guajará-AM, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

**5.5.** O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da entidade que originou o pedido da licitação.

**5.6.** Caso o valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta inteiros por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” do §1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, nos termos do §2º do Art. 48 da Lei retro citada.

**5.7.** A “caução” e seus eventuais reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**5.8.** Em caso de rescisão de Contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da “caução”, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de comum acordo com a CONTRATANTE.

**5.9.** Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.



AMAZONAS

**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ**

**5.10.** Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída e corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e/ou serviços pela CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

Guajará-AM, 12 de maio de 2022.

**Ordean Gonzaga da Silva**  
Prefeito Municipal